



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME 075/2023

Credencia, de modo precário, Escola Municipal de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando que este colegiado já prorrogou a validade do credenciamento desta unidade Escolar por mais de 180 dias no ano de 2023;

Considerando que o prazo da prorrogação citado anteriormente findou em 12 de novembro de 2023;

Considerando que o previsto na Resolução CME 041/2021, foi atendido, em parte, somente no corrente mês;

Considerando o pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação e a apresentação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, devidamente aprovado pelo Órgão Competente do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado nos autos do Processo Administrativo, Protocolo 1861/2023;

Resolve:

Art. 1º Credenciar, de modo precário, a Escola Municipal de Ensino Fundamental **MARIA DE LOURDES FREITAS DE ANDRADE**;

Art. 2º O prazo de validade deste Credenciamento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão desta Resolução;

& 1º - Qualquer alteração realizada no período de vigência deste credenciamento deverá ser comunicada ao CME, através de ofício, dirigido ao Presidente;

& 2º - A Mantenedora deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, em até 180 dias contados na data da emissão desta Resolução;

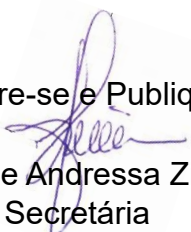
a) O não cumprimento do previsto neste parágrafo implica no descredenciamento da unidade Escolar e sua exclusão do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 3º A renovação deste Credenciamento deverá ser solicitada em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 18 de dezembro de 2023.


Fernando Araujo Nunes
Presidente


Registre-se e Publique-se
Luciane Andressa Zimmer Linck
Secretária